



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA**

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 636/2.001**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DE SANTA ROSA DA SERRA - COMSUB - SRS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Título I: Do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Sub-Bacias Hidrográficas de Santa Rosa da Serra - COMSUB - SRS.**

## **CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento do Sub-bacias de Santa Rosa da Serra - COMSUB - SRS, de caráter permanente e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões do desenvolvimento das Sub-bacias Hidrográficas de Santa Rosa da Serra propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de desenvolvimento de Sub-bacias de Santa Rosa da Serra compete:

- I - Atuar na formulação orientação, acompanhamento e controle da política Municipal de gerenciamento das Sub-bacias e de desenvolvimento ambiental.
- II - Servir como órgão orientador das ações do Poder Público Municipal, Estadual, Federal, quando pertinente e da iniciativa privada, dentro das Sub-Bacias, disciplinando, planejando e monitorando o uso de seus recursos naturais.
- III - Aprovar, acompanhar, e controlar a execução dos Subprogramas Municipais do manejo integrado de Sub-bacias e propor novas diretrizes.
- IV - Ser o Fórum dos debates dos problemas relacionados com o uso direto ou indireto dos recursos naturais das Sub-bacias do Município, de interesses da coletividade.
- V - Propor a celebração, como também celebrar convênios, contratos e acordo com entidades públicas e privadas, nacional e internacionais, na elaboração dos Projetos e negociações dos recursos.
- VI - Apoiar os produtores das Sub-bacias junto aos poderes públicos e privados, Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, na elaboração dos Projetos e negociações dos recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Promover e apoiar a integração Inter-institucional e interdisciplinar, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, nos aspectos relacionados ao apoio técnico e gerencial, estabelecendo negociações para captação de recursos financeiros.

VIII - Fiscalizar e Ter acesso as prestações de contas.

### RELAÇÃO DIRETORIA DO COMSUB DE SANTA ROSA DA SERRA/MG.

- 1 - Presidente
- 2 - Vice presidente
- 3 - 1º secretário
- 4 - 2º secretário
- 5 - 1º tesoureiro
- 6 - 2º tesoureiro

CONSELHO FISCAL: 03 (três) membros e 03 (três) suplentes.

OBSERVAÇÃO: As pessoas que assumirem os cargos acima mencionados não serão remuneradas.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição e da Estrutura:

Art. 3º - O COMSUB - SRS - Será constituído por entidades básicas e intervenientes, na forma que se segue.

#### I - São entidades básicas, com direito a voto nas deliberações:

- Prefeitura Municipal
- Câmara Municipal
- EMATER
- Instituto Estadual de Florestas IEF
- Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
- Associação Comunitária de Campo Alegre
- Associação Comunitária Bachada de Areia
- Departamento municipal de Agricultura

#### II - São entidades intervenientes o de recorrência, com direito a voto nos deliberativos nos assuntos de suas pertinências:

- COPASA
- BANCOOB
- BEMGE
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Representantes dos Produtores das Sub-bacias selecionadas
- Sindicato Rural
- Polícia Militar
- Polícia Florestal
- Promotor (a) de Justiça



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Igreja Católica
- Igreja Assembléia de Deus - Madureira
- Igreja Assembléia de Deus - Missão
- Igreja Batista

§ 1º - A relação das entidades básicas intervenientes, constantes dos incisos I e II deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida havendo deliberação neste sentido, por maioria de 2/3 (dois terços) das entidades básicas do COMSUB - SRS

§ 2º - Poderão ser convidados a participar de reuniões do COMSUB - SRS pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, porém sem direito a voto, mediante prévia autorização do presidente da Comissão, ou por convocação da maioria simples das entidades básicas.

Art. 4º - o COMSUB - SRS será composto inicialmente das entidades conforme o Art. 3º, devendo cada qual, indicar por escrito, um representante e um suplente, para nomeação por ato do prefeito municipal.

§ 1º - A representação dos produtores por Sub-bacias selecionadas será normalizadas no regimento interno, inclusive a competência de indicação, devendo ser representada por 03 (três) membros de cada Bacia selecionada e nunca inferior a 30% (trinta por cento) da representatividade das entidades básicas.

§ 2º - A Câmara Municipal se fará representar no COMSUB- SRS através da indicação das lideranças de um membro da bancada maioria de 01 (um) da minoria.

§ 3º - Os órgãos que compõem o COMSUB - SRS, poderão a qualquer tempo propor a substituição de seus membros.

Art. 5º - Os membros do COMSUB - SRS, não serão remunerados sendo suas funções consideradas relevantes para o desenvolvimento do município.

Art. 6º - O Suporte administrativo e técnico indispensável para instalação e o funcionamento do COMSUB - SRS, será prestado pela prefeitura Municipal.

Art. 7º - O COMSUB - SRS, criará um fundo de manutenção oriundo de doações e subvenções.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do COMSUB - SRS serão disciplinados em regimento interno aprovado pelo próprio conselho, no prazo máximo de 30 dias, a contar da posse de seus membros.

Art. 9º - A Direção do COMSUB - SRS estará a cargo de um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro, e seus respectivos suplentes. Os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão após aprovado o regimento interno, por maioria simples de votos dos membros que o compõem.

§ 1º - O mandato dos membros do COMSUB - SRS será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 10º - A posse dos membros do COMSUB - SRS ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - O COMSUB - SRS reunir-se-á ordinariamente a cada mês com data a ser definida posterior, ou extraordinariamente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, 08 de Março de 2.001

